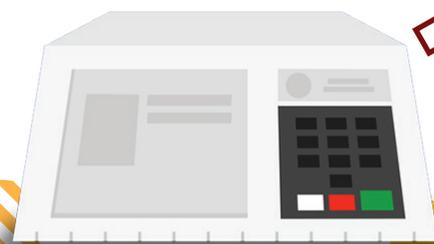


Eleições 2020

**FORTALECER OS MUNICÍPIOS
PARA TRANSFORMAR O PAÍS**

Fascículo 3

Uma campanha vitoriosa





APRESENTAÇÃO

Está chegando o grande momento! Em poucos dias, começa, oficialmente, a Campanha Eleitoral. Tenho certeza de que você vem construindo, com toda a responsabilidade e coerência, o caminho da vitória. Então agora é a hora de reforçar, junto aos seus eleitores e eleitoras, a importância do projeto de sociedade que você representa.

Nesta etapa, é fundamental não se descuidar das questões legais. As permissões e vedações da propaganda eleitoral e as situações ligadas à arrecadação de recursos e prestação de contas são temas fundamentais a serem observados e, por isso, eles são detalhados neste terceiro fascículo do "Eleições 2020 – Fortalecer os municípios para transformar o país".

Nesta publicação e nos fascículos anteriores, tentamos colocar informações e dicas importantes, que foram seguidas durante a nossa campanha em 2018 para deputado estadual e nas duas eleições do companheiro Manoel Santos. Com o apoio de muita gente e seguindo a legislação, mostramos a Pernambuco a força que vem do campo, sempre disposta a dialogar com a cidade para a construção de uma sociedade mais justa. Se fizemos isso em nível de estado e fomos vitoriosos, você também pode fazer em seu município.

Tenho certeza de que, no dia 15 de novembro, estaremos soltando, em alto e bom som, o grito da vitória. As transformações que queremos para o nosso país começam agora!

CAMPANHA ELEITORAL

COMUNICAÇÃO DO/A CANDIDATO/A COM OS/AS ELEITORES/AS

O período de campanha se inicia em 27 de setembro de 2020. A partir daí, a propaganda eleitoral está dentro da Lei. É hora de colocar em prática o seu planejamento e ir para as ruas e para as redes sociais conversar com seus eleitores e eleitoras.

A entrega do santinho, da praguinha ou de qualquer outro material de campanha é um momento muito especial. É hora de fazer ecoar o seu projeto político. Hora de mobilizar corações para fazer, juntos, a campanha.

Nesse momento, mais do que pedir voto, você deve pedir apoio na caminhada. Dessa forma, quem se integrar a sua proposta também mobilizará familiares, amigos e a comunidade.

É preciso lembrar também que o país vive uma pandemia, e que os cuidados com a vida estão em primeiro lugar. Máscara, álcool gel e o distanciamento social são seus novos instrumentos de luta.

As redes sociais têm um peso fundamental neste momento. Você deve mostrar a sua história (lutas e conquistas), reforçar a sua narrativa e dar visibilidade aos/às seus/suas apoiadores/as.

A simplicidade pode ser o seu grande diferencial em meio à “tempestade” de informações e propagandas que serão recebidas pelos/as eleitores/as. Então, é preciso ter um material objetivo, direto e visualmente agradável.

Cuide também de não sobrecarregar suas redes ou canais de mensagens com o envio de materiais. Deixar o eleitor ou eleitora respirar, para que possa analisar cuidadosamente suas propostas, é uma estratégia fundamental.

Agora já pode pedir voto, dizer o número e falar de uma vitória que não deve ser só sua, mas de um projeto de sociedade. Valorize e anime a sua militância. Acredite, só uma caminhada coletiva, comprometida e responsável o/a conduzirá a uma importante conquista!



LEGISLAÇÃO

Apesar de o momento ser de muita animação e mobilização, é importante que tanto o candidato ou candidata quanto a sua militância fiquem atentos/as às regras impostas pela Legislação Eleitoral.

O material abaixo pode parecer formal de mais e até meio chato, mas ele é essencial para você fazer a campanha da forma correta, tomando todos os cuidados necessários para não contrariar a legislação. Vamos lá?



PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS E BENS DE USO COMUM

São permitidas bandeiras e mesas móveis para distribuição de material em vias públicas, desde que colocadas e retiradas diariamente, entre às 6h e às 22h, e que não atrapalhem o trânsito e os pedestres.

**NÃO
PODE**

- Bonecos, cavaletes, faixas, placas e outdoors eletrônicos, inscrição à tinta.

- Veiculação de propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum.

**FIQUE
ATENTO/A!**

Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles aos quais a população em geral tem acesso (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios etc., ainda que de propriedade privada).

PROPAGANDA EM BEM PARTICULAR

Em bicicletas, motocicletas, automóveis, caminhões são permitidos, apenas, adesivos micro perfurados no tamanho máximo do para-brisa traseiro e adesivos comuns (plásticos), com dimensão máxima de 0,5m² (meio metro quadrado), em outros locais do veículo.

**NÃO
PODE**

- Adesivo com medida superior a 0,5 m² (meio metro quadrado), assim como a justaposição de adesivos, que também não poderá ultrapassar esse tamanho.

- Afixar bandeiras em veículos.



RESIDÊNCIAS

É permitido, somente, adesivos plásticos em janelas, no limite máximo de 0,5 m² (meio metro quadrado).

**NÃO
PODE**

- A justaposição de adesivos se a dimensão total da propaganda extrapolar 0,5 m².

- Afixar bandeiras.

- Pintar muros e paredes, ainda que em dimensão igual ou inferior ao limite estabelecido.

OBS: A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço.

MATERIAL GRÁFICO **(folhetos, adesivos, santinhos e outros impressos)**

A distribuição pode ser feita de 27/09/2020 até às 22h do dia que antecede as eleições (14/11/2020). Essa não depende da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral.



Todo material de campanha impresso deverá conter: o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

OBS: Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram. Isso também deverá vir no material impresso.

NÃO PODE

Adesivo que exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

ATENÇÃO!

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

PROPAGANDA ELEITORAL **EM RÁDIO E TELEVISÃO**

A partir de 09/10/2020, inicia-se a propaganda eleitoral gratuita.



ATENÇÃO!

- É proibida a propaganda paga, assim como dar tratamento privilegiado a candidato/a, partido político ou coligação.

- Lembrando que, desde 11/08/2020, não é mais permitida a veiculação de programa apresentado ou comentado por pré-candidato/a.

INTERNET

É permitida a propaganda na internet a partir de 27/09/2020, inclusive podendo permanecer no ar, no dia da eleição, conteúdos anteriormente publicados. Porém não é permitida a publicação de novos conteúdos nesse dia.



A propaganda poderá ser feita em blogs, sites, redes sociais (facebook, Instagram etc.) nos limites que dita a legislação.

É permitido, também, o impulsionamento de conteúdo nas redes sociais e nos mecanismos de busca (Ex: google), desde que pago, identificado de forma inequívoca e contratado por partidos políticos, coligações e candidatos/as.



OBS: Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no CNPJ/CPF do responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral".

NÃO PODE

- Propaganda paga, com exceção do impulsionamento de conteúdo;
- Manifestação anônima;
- Propaganda em sítios de pessoas jurídicas, oficiais ou hospedados por órgão ou por entidades da administração pública direta ou indireta;
- Fake News, perfis falsos e robôs;
- Disparos em massa de mensagens instantâneas;
- Ofensa à honra ou imagem de candidato/a, partido político ou coligação.

COMITÊ DE CAMPANHA E SEDE DE PARTIDO POLÍTICO

Os/as candidatos/as, partidos políticos e coligações poderão inscrever, na sede do Comitê Central, a sua designação, como também o nome e o número do/a candidato/a.

OBS: Fica proibida a justaposição da propaganda que exceder a 4m² no comitê central e 0,5m² nos demais comitês.



SOBRE ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM

É permitido a partir de 27/09/2020 até 14/11/2020, das 8h às 22h.



NÃO PODE

Utilizar esse tipo de equipamento no dia da eleição, e a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde, bem como de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO ELÉTRICO

A circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral é permitida, a partir de 27/09/2020 até 14/11/2020, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as demais limitações impostas pela legislação.

Já a utilização de trios elétricos é permitida, apenas, para a sonorização de comícios.

LEMBRE-SE:

I - Carro de som é qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos;

II – Minitrio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts.

III -Trio elétrico é considerado o veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 watts.



NÃO PODE Utilizar carro de som, minitrio ou trio elétrico de forma isolada.

COMÍCIOS

Poderão ocorrer, a partir de 27/09/2020, das 8h às 24h, até 12/11/2020. A exceção é o comício de encerramento de campanhas, que poderá ir até às 2h da madrugada.



FIQUE ATENTO/A!

Não podem ocorrer comícios de 13/11/2020 até 24 horas depois do encerramento da votação. Outra coisa que não é permitida é a realização de showmício e de eventos assemelhados.

OBS: Lembrando que não é necessária a licença da polícia para a realização desse tipo de propaganda. Entretanto, as autoridades policiais devem ser comunicadas 24h antes de sua realização, no mínimo.

CAMINHADA, PASSEATA E CARREATA

São permitidas de 27/09/2020 até às 22h de 14/11/2020.

Nessas atividades, são permitidos o uso de carro de som e minitrios e a distribuição de material gráfico. Porém a legislação não permite esse tipo de atividade no dia da eleição.

OBS: Lembrando que não é necessária a licença da polícia para a realização desse tipo de propaganda. Entretanto, as autoridades policiais devem ser comunicadas 24h antes de sua realização, no mínimo.



PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) divulgou que, atos de propaganda eleitoral (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, entre outros) são permitidos, desde que atendam às normas vigentes.

O presidente do TRE-PE, desembargador Frederico Neves, destacou que a preservação da vida deve estar acima de tudo e que é fundamental que cada pessoa dê a sua contribuição. Ele afirmou: "Aglomerações que possam resultar em mais doentes, em mais mortos, estão expressamente proibidas no Estado de Pernambuco e não há razão para autorizar o descumprimento desta norma pelos partidos políticos".

DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do/a eleitor/a por partido político, coligação ou candidato/a, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, camisetas e adesivos.

Também pode ser mantida a propaganda que tenha sido divulgada na Internet antes do dia da eleição.



FIQUE LIGADO/A! São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação:

1. A aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos acima, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
2. Distribuição de material gráfico.

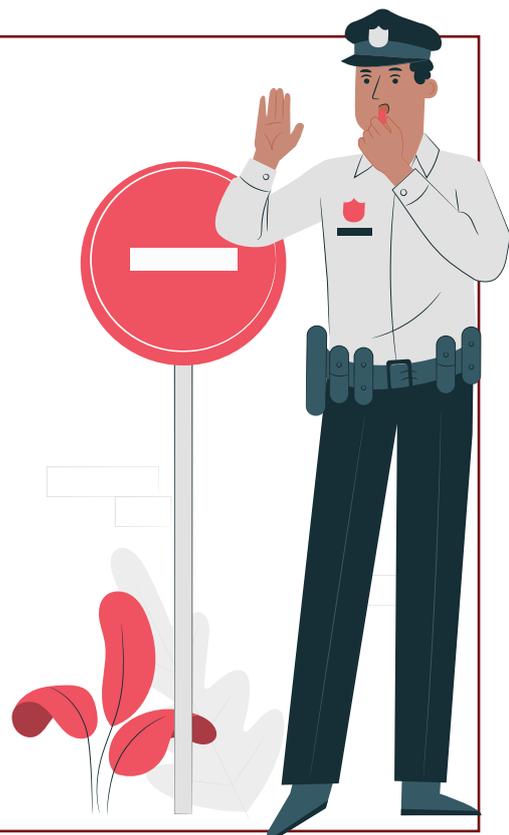


Constituem crimes, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, ou multa:

- I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;
- II. A arregimentação de eleitor/a ou a propaganda de boca de urna;
- III. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus/suas candidatos/as;
- IV. A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei 9.504/97, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

AS SEGUINTE PROPAGANDAS TAMBÉM SÃO PROIBIDAS:

- Utilização de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral.
- Confeção, utilização, distribuição por candidato/a, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- Promessa ou entrega de recursos, pelo/a candidato/a, ao/à eleitor/a, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa e cassação do registro ou do diploma.



OS CUIDADOS COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Os partidos políticos e os/as candidatos/as poderão arrecadar recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições.

A arrecadação de recursos para campanha eleitoral por candidatos/as só poderá ocorrer após a observância dos seguintes requisitos:

- a) Solicitação do registro de candidatura;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha;
- d) Emissão de recibos eleitorais.

OBS: Com as VAQUINHAS virtuais, os/as pré-candidatos/as puderam arrecadar recursos desde o início de maio.

Porém os recursos arrecadados durante esse momento só poderão ser disponibilizados ao candidato ou candidata após a observância dos requisitos citados acima.

São considerados recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos em lei, os seguintes:

- I. Recursos próprios dos/as candidatos/as;
- II. Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- III. Doações de outros partidos políticos e de outros/as candidatos/as;
- IV. Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação, realizados diretamente pelo/a candidato/a ou pelo partido político;

Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes de:

- a) Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
 - b) Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
 - c) Doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
 - d) Contribuição de seus/suas filiados/as;
 - e) Comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
 - f) Rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;
- V. Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

ATENÇÃO!

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade, desde o início da campanha.



DATA LIMITE PARA ARRECADAÇÃO



Os/as candidatos/as poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Será permitida a arrecadação de recursos após a data da eleição, exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até aquela data, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, sob pena de desaprovação das contas.

As despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização.

CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFICAS PARA CAMPANHA ELEITORAL



É obrigatória, para os partidos políticos e para os/as candidatos/as, a abertura de contas bancárias específicas, mesmo que não ocorram arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

A abertura de conta para o candidato ou candidata deverá ocorrer no prazo de 10 dias, a contar da data de concessão da inscrição no CNPJ.

Os bancos são obrigados a deferir o pedido de abertura da conta, no prazo de três dias, e não poderão

condicionar essa abertura a um depósito mínimo e a cobranças de qualquer tipo de taxa.

A conta bancária deverá ser do tipo que restringe depósitos não identificados por nome ou razão social completos e número de inscrição no CPF ou CNPJ.

O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou do candidato.

Se comprovado abuso do poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.



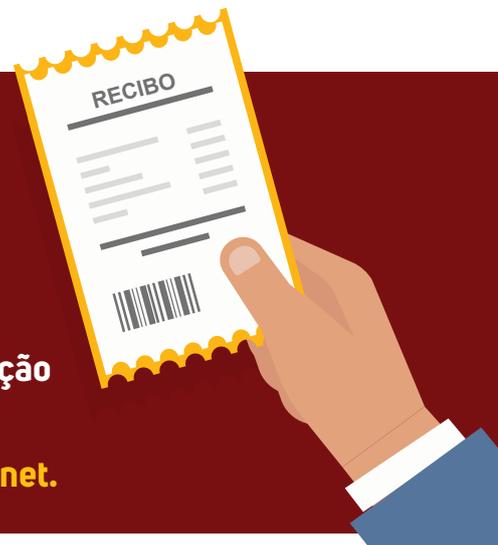
RECIBOS ELEITORAIS

Os recibos eleitorais são documentos oficiais imprescindíveis para viabilizar a arrecadação de recursos para a campanha, e deverão ser impressos diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) do TSE.

Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos, DESDE QUE SEJAM:

I - Estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios;

II - Por meio da Internet.



Já as doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos/as doadores/as, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada.

Os recibos deverão ser emitidos em ordem cronológica, concomitantemente ao recebimento da doação, e informados à Justiça Eleitoral.

Não se submetem à emissão do recibo eleitoral:

I - A cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;

II - Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos/as e partidos decorrentes do uso comum, tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

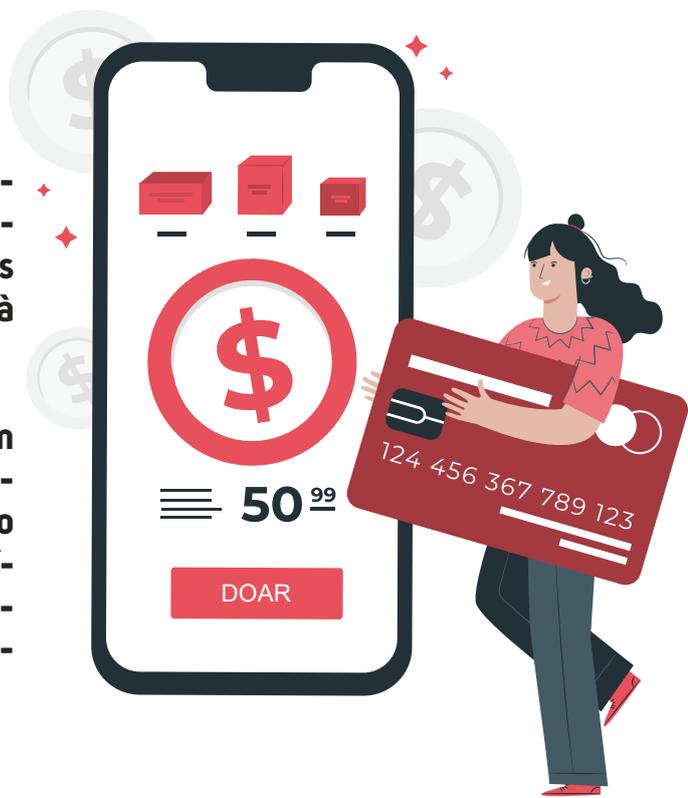
Considera-se uso comum de sede o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal.

Considera-se uso comum de materiais de propaganda eleitoral a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

DOAÇÕES

As pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

As doações financeiras recebidas em desacordo com o que dita a legislação eleitoral não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas ou, se isso não for possível, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhidas ao Tesouro Nacional, na forma prevista no caput do art. 32 desta Resolução.



O/a candidato/a poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorre.

Os empréstimos bancários contraídos pela pessoa física do candidato ou candidata serão considerados doação de recursos próprios, se aplicados na campanha eleitoral, desde que:

- a) **Tenham sido contratados em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;**
- b) **Que estejam caucionados por bem que integre seu patrimônio no momento do registro de candidatura;**
- c) **Não ultrapassem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.**



Empréstimos pessoais contraídos pelo candidato ou candidata junto a terceiros não podem ser contabilizados como recursos próprios.

Esse limite de 10% não abrange as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado.

ART. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela Internet, por meio de:

- I. Transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
- II. Doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;
- III. Instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da Internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.



OBS: As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do/a doador/a e do/a beneficiário/a da doação ou cheque cruzado e nominal.

É vedado a partido político e candidato/a receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) **Pessoa jurídica;**
- b) **Origem estrangeira;**
- c) **Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.**

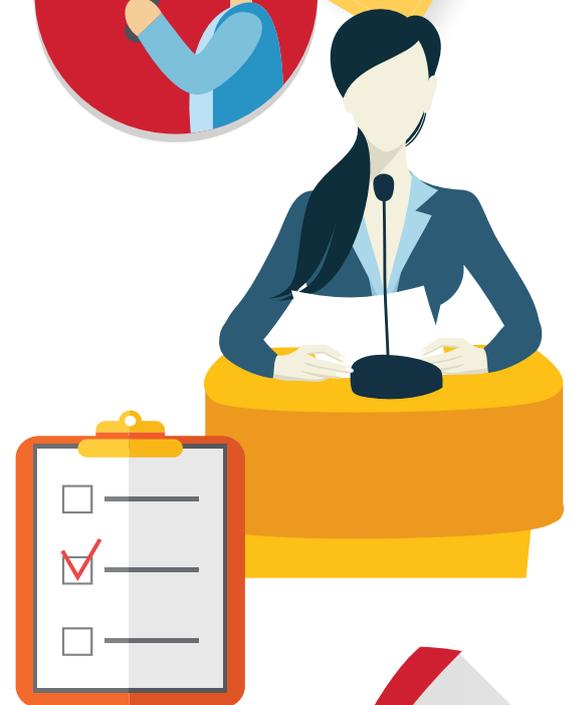


A comprovação de que o/a candidato/a se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, constitui irregularidade insanável e causa para desaprovação das contas.

GASTOS ELEITORAIS

São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados:

- I. Confeção de material impresso de qualquer natureza;
- II. Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- III. Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV. Despesas com transporte ou deslocamento de candidato/a e de pessoal a serviço das candidaturas;
- V. Correspondências e despesas postais;
- VI. Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, observadas as exceções previstas no § 6º do art. 35 desta Resolução;
- VII. Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos/as e a partidos políticos;
- VIII. Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de semelhantes;
- IX. Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X. Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os designados à propaganda gratuita;
- XI. Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XII. Custos com a criação e a inclusão de páginas na Internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;
- XIII. Multas aplicadas, até as eleições, aos/às candidatos/as e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- XIV. Doações para outros partidos políticos ou outros/as candidatos/as;
- XV. Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.





Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto, só podem ser efetuados por meio de:

- I - Cheque nominal cruzado;
- II - Transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
- III - Débito em conta;
- IV - Cartão de débito da conta bancária.

Para efetuar o pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário e o/a candidato/a podem constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa). Consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo, vedado o fracionamento de despesa.



Com a finalidade de apoiar candidato/a de sua preferência, qualquer eleitor/a pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados (Lei nº 9.504/1997, art. 27).

O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou candidato/a.

LIMITE DE GASTOS

O limite de gastos nas campanhas dos candidatos ou candidatas às eleições para prefeito/a e vereador/a, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**CONSULTE OS VALORES ATUALIZADOS
NO SITE DO TSE : www.tse.jus.br**

Caso seja realizado gasto acima dos limites definidos, o responsável ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, podendo responder, ainda, por abuso do poder econômico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os candidatos ou candidatas e os órgãos partidários são obrigados a prestar contas.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o/a candidato/a e o partido na elaboração da prestação de contas.

É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

A prestação de contas parcial deve ser feita em meio eletrônico, por intermédio do SPCE, com a discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral.



A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, de 21 a 25 de outubro.

A não apresentação em tempo hábil da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos/as os/as candidatos/as e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições, ou seja, 15 de dezembro.

O/a candidato/a será sempre responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, ainda que tenha designado um administrador financeiro. Nesse último caso, a responsabilidade será solidária.

O candidato ou candidata que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

O/a candidato/a não se exime de sua responsabilidade alegando ignorância sobre a origem e a destinação dos recursos recebidos em campanha, a inexistência de movimentação financeira, ou, ainda, deixando de assinar as peças integrantes da prestação de contas.

A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o/a candidato/a ou o partido político do dever de prestar contas.



PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

A Justiça Eleitoral adotará sistema simplificado de prestação de contas para candidatos/as que apresentarem movimentação financeira correspondente, no máximo, ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente, a cada eleição, assim como para aqueles não eleitos.

Nas eleições para prefeito/a e vereador/a em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas também será feita pelo sistema simplificado.

O sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas.

A adoção da prestação de contas simplificada não dispensa sua apresentação por meio do SPCE, disponibilizado na página da Justiça Eleitoral na internet, que será composta exclusivamente pelas informações prestadas diretamente no SPCE e pelos documentos apontados pela legislação eleitoral.



OBS: A prestação de contas simplificada diminui o rol de documentos exigidos.

A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

- I - Recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Extrapolação de limite de gastos;
- IV - Omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - Não identificação de doadores/as originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

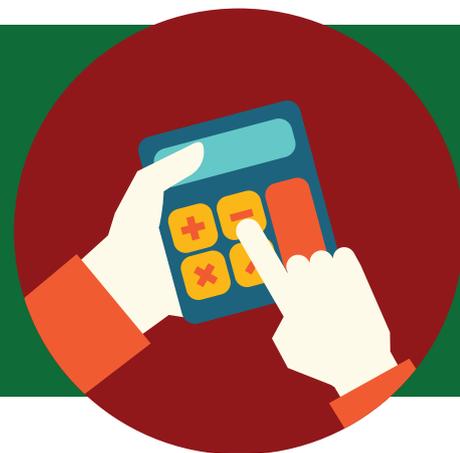


ATENÇÃO!

A não-observância dessas normas poderá trazer diversas consequências negativas a candidatos ou candidatas, como, por exemplo: a impossibilidade de obter certidão de quitação eleitoral (condição de elegibilidade), a negativa de outorga do diploma, assim como possíveis condenações judiciais que impliquem em cassação do registro ou do diploma (como nos casos por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, que também caracterizam causas de inelegibilidade), e demais sanções que podem ser impostas aos/às candidatos/as e responsáveis financeiros que respondam por crimes eleitorais ligados às movimentações de recursos financeiros e estimados de suas campanhas.

CÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

O Código Eleitoral brasileiro determina a forma como são eleitos os/as candidatos/as a cargos proporcionais (deputados/as e vereadores/as) no seu capítulo IV.



O método consiste, resumidamente, em:

1. Calcular o quociente eleitoral

O quociente eleitoral é definido com a soma do total de votos válidos (sem contar absenções, brancos e nulos), dividida pela quantidade de vagas a preencher, arredondada para o número inteiro mais próximo.

2. Calcular o quociente partidário

O quociente partidário é o cálculo que estabelece a quantidade inicial de vagas que serão atribuídas a cada partido. Ele é definido com o número de votos obtidos pelo partido, dividido (divisão inteira, ou seja, desprezada a fração) pelo quociente eleitoral. Após saber a quantas vagas o partido terá direito, haverá a distribuição entre os seus candidatos ou candidatas mais bem colocados, ou seja, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

3. Calcular as sobras

Após isso, dividem-se as vagas restantes (caso haja) de acordo com o ****Cálculo das Sobras****, também conhecido como Cálculo das Médias. Tal método é definido pela repetição do seguinte processo enquanto houver vagas restantes (copiado da lei): “o número de votos válidos atribuídos a cada partido político será dividido pelo número de lugares por eles obtidos mediante o cálculo do quociente partidário mais um, cabendo ao partido político que apresentar a maior média, um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima”.



OBS 1: Com o fim das coligações proporcionais, os cálculos de quociente partidário e das médias serão feitos com cada partido, individualmente.

OBS 2: A cláusula de desempenho individual para preencher cadeiras no legislativo, exige que os/as candidatos/as tenham uma votação nominal mínima, igual ou superior a 10% do quociente eleitoral, para que possam ser eleitos (a não ser no caso em que não haja candidatos nessa condição).

PRINCIPAIS DATAS DO CALENDÁRIO ELEITORAL

De acordo com a Emenda Constitucional 107/2020



27/09

Data a partir da qual a propaganda eleitoral é permitida.

09/10 a 12/11

Período de exibição da propaganda eleitoral gratuita na TV e no Rádio.

21/10 a 25/10

Prestação de contas parcial da campanha.

15/11

Primeiro turno das eleições municipais.

29/11

Segundo turno das eleições, onde for necessário.

15/12

Prestação de contas final.

EXPEDIENTE

Eleições 2020 - Fortalecer os municípios para transformar o país - Fascículo 3 - é uma publicação do mandato do deputado Doriel Barros.

Produção: Assessoria Parlamentar e Assessoria de Comunicação / Revisão Gramatical: Neide Mendonça / Projeto Gráfico: Marina Valença Lins

SIGA O DEPUTADO DORIEL BARROS NAS REDES SOCIAIS:

Instagram
[@doriel_barros](#)

Facebook
[@dorielbarros.oficial](#)

Twitter
[@DorielBarros](#)

YouTube
Doriel Barros
Deputado Estadual

